CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.701, DE 10 DE MARÇO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por utilidade pública, por via amigável ou judicial, lote de terreno sob nº 15 da quadra 177 da Vila Cicma, com área superficial de 420,00 metros quadrados, pertencentes a **CICMA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, transcrita sob nº 1.540 do Serviço Registral de Imóveis de Lucélia, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote de terreno urbano localizado no loteamento denominado "Vila Cicma", nesta cidade e comarca de Adamantina sob nº 15 da quadra 177, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros, com a Rua Heitor Freire de Carvalho; pelo lado direito, onde mede 42,00 metros, com os lotes 12, 13 e 14; pelo lado esquerdo, mede 42,00 metros, com o lote 16; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros, com o lote 08".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será transferido à SABESP com compensação em pagamentos de dívidas da municipalidade, sendo que no referido imóvel será construído reservatório de água, a fim de abastecer os imóveis localizados nos bairros: Vila Cicma, Vila Olivero, Jardim Oiti, Jardim Tipuanas, Vila Nilza, Jardim Paulista, Jardim dos Poetas, Jardim Bela Vista, parte do Jardim Brasil, entre outros.

ARTIGO 3° - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4° - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de março de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/97.